

Memorando nº 9/2013/GECAP/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF

Em 20 de novembro de 2013.

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro
Demetrius Ferreira e Cruz

Assunto: Projeto de Lei - Estimativa de Impacto

1. Referimo-nos ao Memorando nº 1.529 AAP/MF, por meio do qual é solicitada ao Tesouro Nacional estimativa de impacto orçamentário-financeiro da anistia de dívidas de operações de crédito rural do PRONAF que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.947/11.

2. A esse respeito, informamos que o impacto foi estimado a partir de informações fornecidas pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Nordeste. Não foram consideradas na estimativa possíveis operações realizadas por bancos privados, uma vez que o Tesouro Nacional não dispõe de bases de dados dessas instituições. Dessa forma, o impacto pode ser maior do que o estimado.

3. Segundo o entendimento de que todo o saldo devedor das operações realizadas nos estados que foram atingidos pelas enchentes no período de 2009 a 2011 seria anistiado, o impacto foi estimado em R\$ 6,8 bilhões, dos quais R\$ 5,2 bilhões, referentes a fontes públicas de recursos, e o restante (R\$ 1,6 bilhão) referente a fontes privadas nos bancos públicos federais, conforme memória de cálculo em anexo. Para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que esse impacto ocorreria integralmente no ano da entrada em vigor da lei.

4. Destacamos que o Projeto de Lei não disciplina a assunção dos custos referentes à anistia das dívidas. Dessa forma, impõe aos bancos públicos os custos referentes às fontes privadas de recursos citadas em anexo. Não obstante, o Tesouro Nacional poderá ser chamado a fazer aportes a fim de garantir-lhes os índices de Basileia. Pela mesma razão, o Projeto de Lei pode estar impondo a instituições privadas custos (não estimados) que podem recair sobre elas ou sobre a União.

5. Cabe ressaltar, ainda, que já houve diversas medidas visando ao atendimento das vítimas das enchentes ocorridas no período entre 2009 e 2011 na região a ser beneficiada pelo Projeto de Lei em questão, dentre as quais pode-se citar:

- Resolução CMN nº 3.732, de 17/6/2009
- Resolução CMN nº 3.808, de 28/10/2009
- Resolução CMN nº 3.889, de 29/7/2010
- Resolução CMN nº 3.999, de 11/8/2011
- Resolução CMN nº 4.028, de 18/11/2011
- Resolução CMN nº 4.030, de 18/11/2011
- Resolução CMN nº 4.031, de 18/11/2011

- Resolução CMN nº 4.078, de 22/5/2012
- Resolução CMN nº 4.081, de 22/5/2012
- Resolução CMN nº 4.083, de 22/5/2012
- Resolução CMN nº 4.093, de 20/5/2012

Atenciosamente,

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Projeto de Lei nº 2.947/11 – Operações do PRONAF

Estimativa de Impacto – Memória de Cálculo

Foram utilizadas as seguintes premissas:

- 1) Impacto foi estimado com base em informações enviadas pelo Banco do Brasil (BB) e pelo Banco do Nordeste (BNB).
- 2) Seria anistiado todo o saldo devedor das operações realizadas nos estados que foram atingidos pelas enchentes no período de 2009 a 2011.
- 3) O impacto seria equivalente ao valor total do saldo devedor.

Com base nessas premissas, os saldos devedores informados pelos bancos foram agrupados conforme o tipo de fonte (pública ou privada), conforme quadros abaixo:

- a) Saldos devedores por tipo de fonte de recursos:

Saldo Devedor (R\$)	
Fontes Privadas	1.640.730.482
Fontes Públicas	5.187.071.738
Total	6.827.802.220

- b) Saldos devedores do Banco do Brasil por fonte de recursos:

Fonte	Saldo Devedor
MCR 6-2	253.160.630
BANCO DO BRASIL - TJLP	244.679.450
MCR 6-4 CONTR.	1.142.890.402
BANCO DA TERRA	41.569.068
INCRA	21.980.957
BNDES	70.248
FAT	217.027.020
TN	560.308.143
Total geral	2.481.685.918

- c) Saldos devedores do Banco do Nordeste por fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Saldo Devedor
STN	91.635.721
BNDES	178.680
FAT	18.399
RECIN	278.190
FNE	4.254.005.312
Total geral	4.346.116.302

P